



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 58, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 –
PUBLICADA NO DJE DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014, PÁG. 2.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20141212.pdf>

RESOLUÇÃO N.º 37, DE 18 DE MAIO DE 2011.

~~Dispõe sobre o quantitativo máximo de servidores por Vara, Juizado e Comarca do Poder Judiciário do Estado de Roraima.~~

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO a imprescindibilidade de racionalização dos serviços prestados por este Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;~~

~~CONSIDERANDO a busca pela efetividade, produtividade e otimização do capital humano deste Tribunal;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequação do número de vagas em cada Vara, Juizado e Comarca;~~

~~CONSIDERANDO que as definições compiladas por esta resolução decorrem das normas preexistentes no âmbito da organização judiciária estadual, bem como da legislação atinente ao serviço público estadual.~~

RESOLVE:

~~Art. 1.º Estabelecer o quantitativo máximo de servidores por Vara, Juizado e Comarca do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nos termos dos dispositivos a seguir especificados.~~

~~Art. 2.º As Varas Cíveis, Criminais, da Justiça Itinerante, Juizados Especiais e Especializados da capital terão em seu quadro funcional o seguinte quantitativo de servidores:~~

~~I— Cargos Comissionados:~~

- ~~a) 01 Chefe de Gabinete de Juiz;~~
- ~~b) 01 Assessor Jurídico II.~~

~~II— Cargos efetivos:~~

- ~~a) 01 Escrivão;~~
- ~~b) 01 Analista Processual;~~
- ~~c) 04 Técnicos Judiciários.~~

~~Art. 3.º As Comarcas do interior funcionarão com a seguinte estrutura funcional:~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~I — Cargos Comissionados:~~

- ~~a) 1 Chefe de Gabinete de Juiz;~~
- ~~b) 1 Assessor Jurídico II.~~

~~II — Cargos efetivos:~~

- ~~a) 01 Escrivão;~~
- ~~b) 01 Analista Processual;~~
- ~~c) 02 Oficiais de Justiça;~~
- ~~d) 03 Técnicos Judiciários;~~
- ~~e) 01 Motorista em extinção.~~

~~Art. 4.º Nas unidades em que não houver Escrivão, o quadro deverá ser completado com 01 Técnico Judiciário.~~

~~Art. 5.º Para Unidades Judiciárias que, pela peculiaridade de suas atividades ou pela existência de setores técnicos auxiliares subordinados, demandem um quadro funcional diferenciado, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá, ouvido o Corregedor-Geral de Justiça, estabelecer número de servidores superior ao disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução.~~

~~Art. 6.º As divergências existentes entre o quadro atual de servidores das Varas, Juizados e Comarcas e o quantitativo máximo estabelecido nesta Resolução, serão comunicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, à Presidência deste Tribunal, que determinará as devidas adequações.~~

~~Art. 7.º O acompanhamento dos quantitativos máximos permitidos por Varas, Juizados e Comarcas fica a cargo da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (SGP), competindo-lhe, ainda, sugerir a reposição de servidor, caso seja necessário, mediante disponibilidade do quadro funcional deste Tribunal e deliberação da Presidência.~~

~~§1º No caso de indisponibilidade de servidores para reposição imediata, deverá ser observada a existência de concurso válido e de vagas para novas nomeações.~~

~~§2º Somente serão realizadas reposições nos casos de vacância de cargo público, licenças e afastamentos superiores a 06 (seis) meses, observado o disposto no caput deste artigo.~~

~~Art. 8.º Excepcionalmente, quando devidamente justificado, o quantitativo de servidores por Vara, Juizado ou Comarca poderá ser alterado, de acordo com a necessidade do serviço e interesse superior da Administração, por decisão da Presidência, ouvido o Corregedor-Geral de Justiça.~~

~~Art. 9.º Os quantitativos previstos nesta Resolução poderão ser revistos pela Presidência desta Corte em qualquer tempo.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.~~

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Juíza Convocada – GRACIETE SOTTO MAYOR
Membro

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4554, p. 06, 19 Mai. 2011.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20110519.pdf>